

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA ____ VARA DE FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP.

PRIORIDADE: IDOSO

VALDIR IOLE PEREIRA, brasileiro, divorciado, vendedor autônomo, portador do RG 6.253.166-9 SSP SP, 65 anos de idade, inscrito no CPF nº 086.288.208-76, com domicílio na Rua Perdiz, 46, casa 02, Portal das Laranjeiras, Caieiras, SP - CEP: 07745160, vem, por intermédio de seu patrono, cujo instrumento procuratório segue em anexo, à presença de Vossa Excelência, apresentar a presente

AÇÃO POPULAR

em face do **ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta capital, na Rua Pamplona, 227 – 17º andar – Bela Vista – CEP 01405-902 – São Paulo – SP, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

I. DAS PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA OFICIAL:

Inicialmente, requer o Autor que as publicações no Diário Oficial sejam veiculadas em nome do advogado, **Dr. Anselmo Ferreira De Melo Da Costa**, advogado inscrito na

OAB/RJ 175.538 e OAB/DF 37.345, sob pena de nulidade dos atos processuais praticados.

II. DA LEGITIMIDADE:

Pois bem, quanto a legitimidade ativa do Autor, tem-se que essa resta evidenciada a partir da prova de cidadania que faz em anexo, através da fotocópia de seu título de eleitor, tudo conforme Art. 1^a, § 3^o da Lei n^o 4.717/65.

III. DA COMPETÊNCIA:

O art. 53, III, “d”, do CPC prevê que, para ação que envolve obrigação de fazer, o foro competente para processá-la é onde a obrigação deve ser satisfeita, qual seja, o Estado de São Paulo.

IV. DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA:

Como é sabido, a Constituição Federal, em seu art. 5^o, LXXIII, assegura que:

“(...) LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência; (...)”

Portanto, na condição de cidadão, e pelo o que assegura nossa Carta Magna, o Autor está isento das custas judiciais e ao ônus da sucumbência para a presente ação.

V. BREVE RESUMO DO CENÁRIO ATUAL:

Como Vossa Excelência pode noticiar, estamos vivendo uma das maiores pandemias dos últimos tempos, tal pandemia é provocada pelo novo coronavírus SARS-COV-2, que pode causar infecção respiratória grave como a pneumonia. Sendo assim, a Organização Mundial de Saúde atribuiu a tal doença a designação de COVID-19, como é conhecida atualmente.

Enfim, o fato é que o vírus causou uma **PANDEMIA**, que vem desesperando toda a população mundial, que diante dos últimos acontecimentos, em sua maioria, vem realizando regime de quarentena, tendo que paralisar suas atividades, para evitar a transmissão do vírus e se resguardando em casa.

É nítido ainda que as consequências deste episódio vão além do que a própria saúde da população, eis que ocorrerá um desfalque econômico, bem como índices de desemprego, o que deixará toda população à míngua.

Há quem diga que há muito interesse político envolvido na disseminação da doença, o que de forma alguma gostaríamos de pensar que sim, mas o cenário não nos mostra outra realidade.

E seja por interesses políticos ou negligência do Requerido, não pode o povo brasileiro sofrer os reflexos da omissão do mesmo, que como exposto acima, serão desastrosos para o desenvolvimento do país.

O prejuízo, na realidade, já está acontecendo, a considerar que muitas pessoas já se encontram desempregadas por conta do vírus e muitas certamente ficarão.

Colapso provocado pelo coronavírus pode levar total de desempregados a 20 milhões

Pelos cálculos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), o Brasil conta hoje com quase 12 milhões de desempregados. Cerca de 38 milhões de pessoas estão na informalidade

(fonte:

https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2020/03/22/internas_economia.1131312/colapso-provocado-pelo-coronavirus-pode-levar-total-de-desempregados-a.shtml)

PANDEMIA DE CORONAVÍRUS >

Escalada do coronavírus no Brasil põe demissões e recessão à vista

Governo projeta crescimento próximo de zero em 2020, mas estimativas do mercado chegam a 4,4% negativos. Setor cultural já registra cortes evarejo e atividades de lazer podem ser as próximas afetadas

(fonte:

<https://brasil.elpais.com/economia/2020-03-21/escalda-do-coronavirus-no-brasil-poe-demissoes-e-recessao-a-vista.html>)

Sem contar ainda os trabalhadores autônomos e informais, os quais muitos, tiveram que paralisar suas atividades, já que a recomendação é se manter em casa e só permanecerem os serviços essenciais.

Muitas famílias terão suas rendas prejudicadas, muitas pessoas entrarão em depressão por conta de tudo o que estamos vivendo, e não precisa nem ser muito inteligente para perceber tal situação.

Considerando tais informações acima, é necessário também expor as seguintes questões.

VI. DO GRUPO DE RISCO E DAS ALTERNATIVAS AO ISOLAMENTO:

Pois bem, como já restou por várias vezes declarado, o COVID-19 é altamente perigoso para o **GRUPO DE RISCO**, que se constituem a partir de: **pessoas idosas (com mais de 60 anos), pessoas com imunidade baixa, diabéticos, hipertensos e quem tem insuficiência cardíaca, renal ou doença respiratória crônica.**

As pessoas que fazem parte de tal grupo são as que realmente podem ser vítimas fatais do vírus e que, sim, devem estar em isolamento social próprio.

Vejamos algumas estatísticas apresentadas nos principais veículos de comunicação do País, as quais trazem dados muito semelhantes, o que confirmam os fatos aqui expostos:

Mortes por faixa etária no Brasil

Pessoas com mais de 70 anos são 82% dos óbitos.

Idade	Mortes	%
01 - 05	0	0
06 - 19	0	0
20 - 29	0	0
30 - 39	3	5
40 - 49	2	3
50 - 59	1	2
60 - 69	5	9
70 - 79	20	34
80 - 89	23	39
90 - 99	5	9

Mortes por coronavírus em pacientes com outras doenças

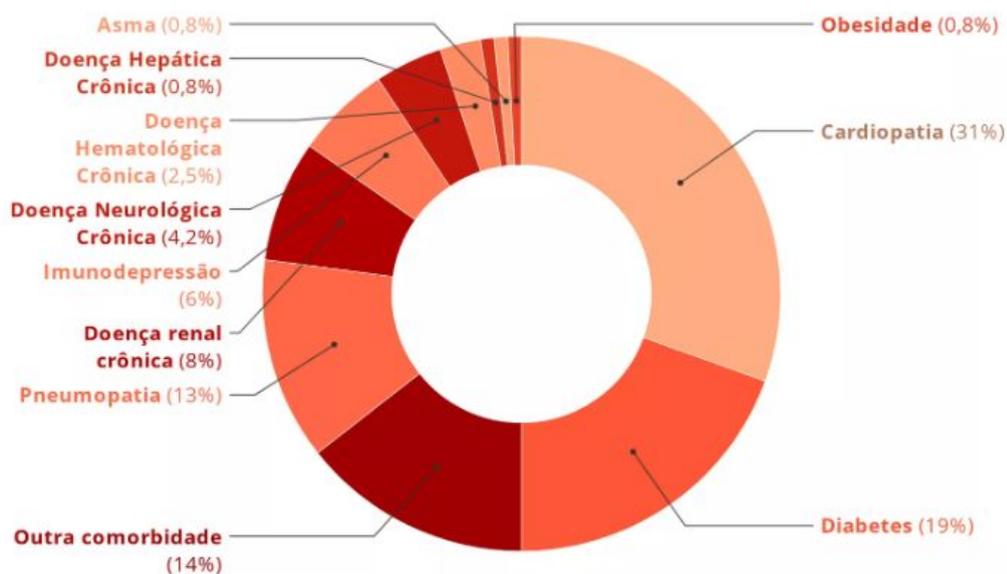


Gráfico: G1 • Fonte: Ministério da Saúde

(fonte:

<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/26/cardiacos-homens-e-acima-de-60-anos-conheca-grupos-que-tiveram-mais-vitimas-no-1o-mes-do-covid-19-no-brasil.ghtml>)

Ainda que ninguém esteja imune ao Covid-19 — uma vez que se trata de um novo tipo de coronavírus e o ser humano ainda não desenvolveu defesas naturais —, há pessoas que são mais suscetíveis e que correm maiores riscos de desenvolver complicações graves. Nestes grupos incluem-se as pessoas com mais de 60 anos, mas também todos as que têm imunidade reduzida (desde doenças autoimunes até grávidas) e problemas de saúde de natureza cardiovascular, diabetes, dificuldades respiratórias, hipertensão ou cancro.

Estes grupos foram assinalados por uma delegação de peritos da Organização Mundial da Saúde (OMS) enviada à China como apresentando os quadros de infeção mais graves e taxas de mortalidade mais altas. Foi neste país que nasceu o surto e é aí que continua, de longe, a concentrar-se o maior número de casos de Covid-19.

(Fonte:

<https://expresso.pt/sociedade/2020-03-07-Coronavirus.-O-que-deve-fazer-quem-esta-mais-em-risco>)

Inclusive, nessa mesma reportagem acima, há a exposição de um estudo feito pela revista Jama (The Journal of the American Medical Association é uma revista científica de medicina publicada 48 vezes por ano pela American Medical Association), que analisou

416 casos confirmados do novo coronavírus em Wuhan, na China, com comparações entre pessoas com e sem os problemas no coração.

Referido estudo reforçou a existência de um risco maior para aqueles pacientes com doenças cardíacas em casos de infecção do COVID-19 e que, dentre os cardíacos analisados, 58% desenvolveram a versão mais grave da doença, **ou seja, PESSOAS QUE COMPÕEM O GRUPO DE RISCO.**

Inclusive, foi exposto um outro estudo publicado em 17 de fevereiro, **com base nos dados do governo chinês**, que há um risco maior para **pessoas com outras doenças associadas durante a infecção do novo coronavírus.**



Além de idosos, outros grupos estão mais suscetíveis ao problema
Imagem: Istock

Coronavírus: pessoas com asma, pressão alta e diabetes correm maior risco

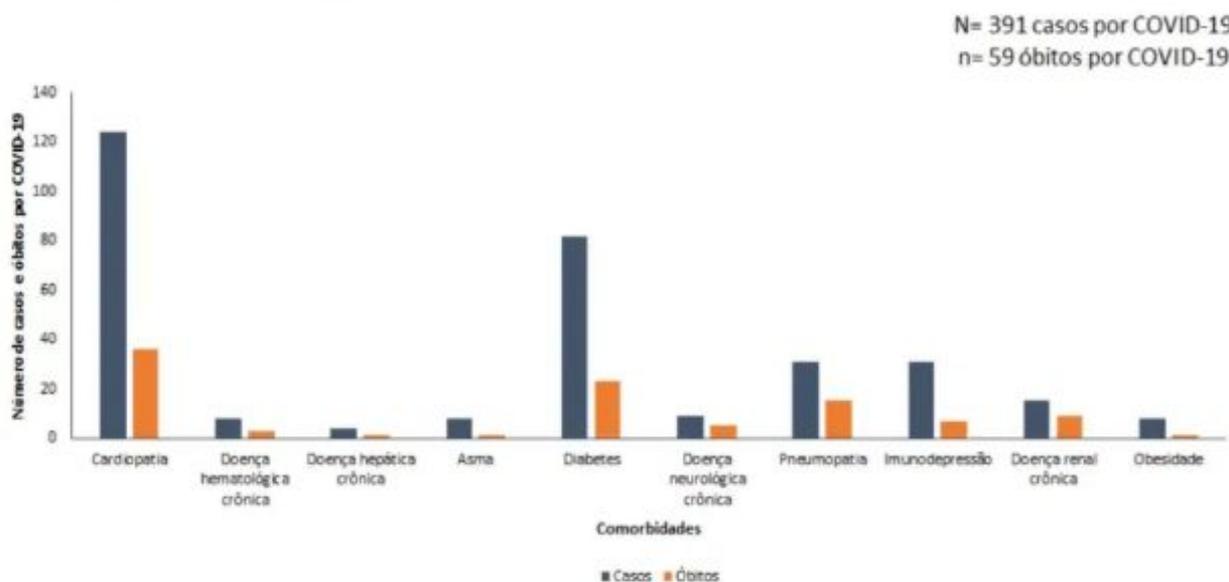
Priscila Carvalho
Do VivaBem, em São Paulo
12/03/2020 18h37

"Em geral, pessoas com doenças crônicas estão em maior risco por causa do comprometimento da resposta imune. A possibilidade da intensidade da replicação viral, acaba deflagrando uma lesão pulmonar que vai agravar o quadro do paciente", explica Luciana Costa, diretora adjunta do Instituto de Microbiologia da UFRJ e do Laboratório de Genética e Imunologia das Infecções Virais.

(Fonte:

<https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2020/03/12/qual-o-grupo-de-risco-do-coronavirus.htm>)

Casos graves e óbitos por COVID-19 segundo comorbidades notificados no SIVEP-Gripe, 2020 até SE 13 incompleta (26/03/2020).

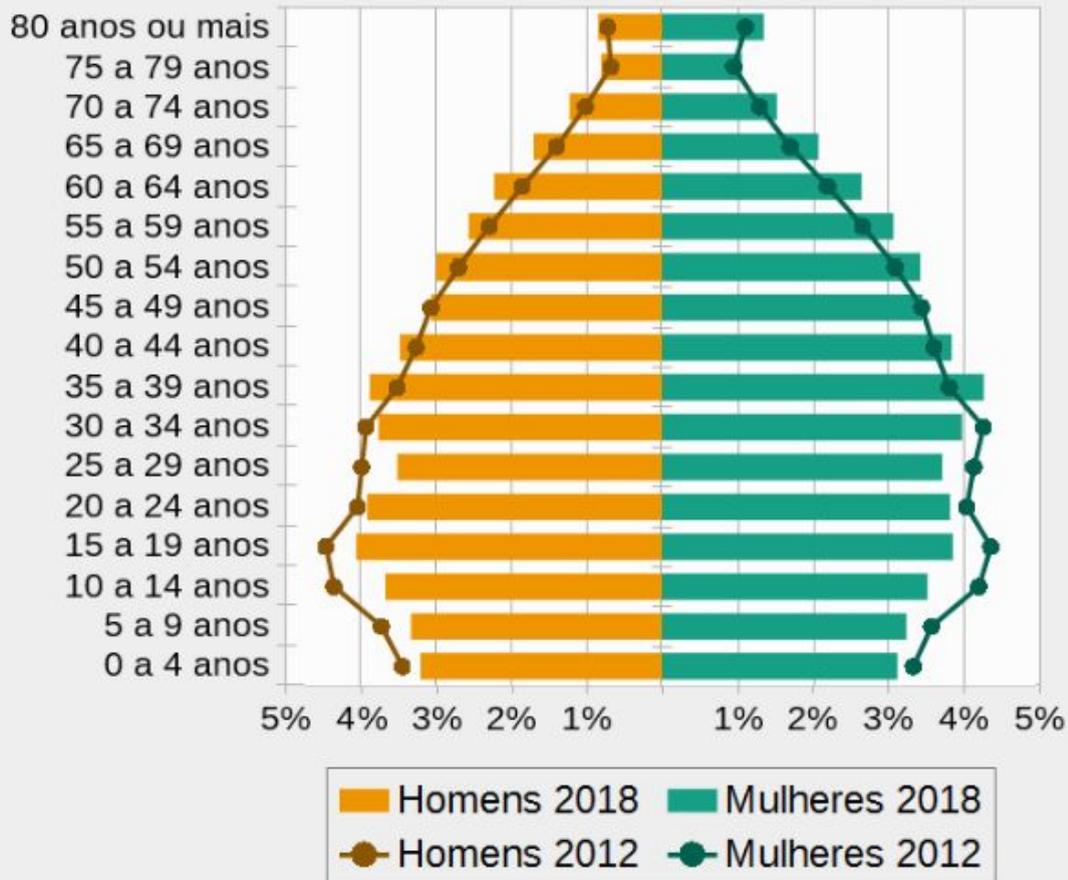


Fonte: Sistema de informação de Vigilância da Gripe (SIVEP-Gripe), atualizado em 26/03/2020, dados sujeito a alteração.

Como se pode observar pelo gráfico disponibilizado pelo **Ministério da Saúde**, as vítimas fatais no Brasil foram aquelas pessoas que já apresentavam outra doença, formando comorbidade, ou seja, aquelas pertencentes ao **grupo de risco**.

Ou seja, de fato, as consequências do vírus não afetará da mesma forma aquelas pessoas que estão fora do grupo de risco, quais sejam, jovens e pessoas saudáveis.

Pirâmide etária (Brasil - 2012 e 2018)



(Fonte:

<https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18318-piramide-etaria.html>

)

Como se pode observar do gráfico acima, a maioria da população brasileira é predominantemente adulta, de idade entre 19 à 49 anos, ou seja, pessoas que se forem saudáveis, não compõem o grupo de risco.

Dessa maneira, conclui-se que, a maioria da população não está correndo o risco fatal quanto ao vírus, que justifique assim a paralisação da maioria das atividades, seja comercial, escolar, de lazer, de culto, etc.

Até pelo que se pode observar da situação na Itália, um dos países com mais mortes por Coronavírus no mundo, a maioria das vítimas foram idosos.

CORONAVÍRUS

Coronavírus: menos de 1% dos mortos em Itália não sofria de doença prévia

A média de idades dos mortos é de 80,5 anos, sendo que a dos homens (79,5 anos) é inferior a das mulheres (83,7 anos).

(Fonte:

<https://www.publico.pt/2020/03/20/mundo/noticia/coronavirus-menos-1-mortos-italia-nao-sofria-doenca-previa-1908734>)

Ora Excelência, quantas e quantas doenças altamente perigosas e transmissíveis já presenciamos nos últimos tempos, como por exemplo o **Ébola**, **Influenza A H1N1 (gripe suína)**, **Influenza H5N1 (gripe aviária)**, e ainda, uma doença infecciosa que assola milhares de Brasileiros: a **tuberculose**, também altamente transmissível por vias aéreas, sendo que também a maioria das infecções não manifesta sintomas, muito similar a situação do Coronavírus, mas que em nenhum momento foi, quanto à tais enfermidades, decretado isolamento social e regime de quarentena para o tratamento e contenção das mesmas.

Saúde

Brasil registra 200 casos de tuberculose por dia

Tratamento tem de ser completo para evitar transmissão da doença



Publicado em 24/03/2020 - 16:37 Por Agência Brasil - Brasília

O Brasil ainda registra 200 novos casos de tuberculose por dia, segundo dados do Ministério da Saúde. No Dia Mundial de Combate à Tuberculose, a pasta realiza uma ação para alertar sobre importância de completar o tratamento da doença, evitando a transmissão para outras pessoas e o aumento dos casos de morte.

A tuberculose é uma doença grave e está entre as 10 causas de morte no mundo: são 10 milhões de casos por ano e mais de 1 milhão de óbitos.

Libras,
audiodescrição e
legenda oculta.

(Fonte:

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-03/brasil-registra-200-casos-de-tuberculose-por-dia>)

Devemos sim nos prevenir quanto ao contágio, tomando todas as precauções indicadas pela OMS e demais Institutos de Saúde, mas a vida das pessoas **NÃO PODE PARAR**, eis que se não as consequências serão muito maiores depois que isso tudo acabar.

Não se pretende aqui expor as pessoas ao perigo, mas caso fosse realizada uma nova política de isolamento, qual seja, o isolamento vertical, o qual abrange apenas as pessoas que se encontram em grupo de risco, para então, aos poucos, o país volte a normalidade. Inclusive, há de se frisar que tal postura é defendida pelo nosso Presidente da República, mas que foi muito criticada. Acontece que, tal fala pode ser criticada agora, mas após o período de isolamento acabar e que, com toda a certeza, a economia não só do país, mas do mundo, esteja um desastre, as pessoas vão entender a importância de tal prática.

Vejamos:



Economia da América Latina e Caribe sofrerá efeitos “arrasadores” do novo coronavírus



Efeitos

Bárcena explicou que o vírus põe em perigo um bem público global essencial, a saúde humana, e afetará uma economia global que já estava enfraquecida. Os efeitos serão sentidos tanto no lado da oferta como da demanda.

As cadeias produtivas devem ser interrompidas, prejudicando gravemente o comércio global, e a renda das pessoas e empresas deve cair devido ao aumento do desemprego e dificuldades no pagamento de dívidas.

Em 2019, o Produtor Interno Bruto, PIB, da região já cresceu a uma taxa de apenas 0,1%. Para 2020, estava previsto um crescimento de 1,3%, mas agora é esperada uma contração de -1,8%.

O cenário de recessão pode aumentar o desemprego na região até 10 pontos percentuais. Com esse valor, o número de pobres pode subir de 185 para 220 milhões de pessoas, de uma população total de 620 milhões. A quantidade de pessoas que vivem em extrema pobreza também pode aumentar de 67,4 milhões para 90 milhões.

Portal Coronavírus com Atualizações

Usuários podem encontrar informações e diretrizes sobre o novo coronavírus, covid-19. As últimas notícias da ONU, da Organização Mundial da Saúde e das agências das Nações Unidas.

Para atualizações diárias da ONU News, clique aqui.

(Fonte: <https://news.un.org/pt/story/2020/03/1708042>)

Coronavírus: Economia global vai sofrer anos até se recuperar do impacto da pandemia, afirma OCDE

Angel Gurría, secretário-geral da entidade, afirmou em entrevista à BBC que o choque econômico já é maior do que a crise financeira de 2008 ou a de 2001, após os ataques de 11 de Setembro. Um crescimento global previsto para este ano de 1,5%, disse, já soa otimista demais.

“Angel Gurría, secretário-geral da entidade, afirmou em entrevista à BBC que o choque econômico já é maior do que a crise financeira de 2008 ou a de 2001, após os ataques de 11 de Setembro daquele ano. Um crescimento global previsto para este ano de 1,5%, disse, já soa otimista demais.

(...)

Gurría prevê que quase todas as grandes economias do mundo entrarão, nos próximos meses, em recessão, ou seja, sofrerão declínio econômico por ao menos dois trimestres consecutivos.”

(Fonte:

<https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/03/23/coronavirus-economia-global-vai-soffer-anos-ate-se-recuperar-do-impacto-da-pandemia-afirma-ocde.ghtml>)

Bom, não precisa ser nenhum especialista para saber que a economia será **extremamente afetada e que os índices de desemprego serão extremamente altos.**

Assim, se as restrições à circulação não fosse tão radical, a economia poderia continuar funcionando, mesmo que em um ritmo lento, de modo a permitir a solvência da administração pública e a resistência das atividades de alguns negócios e empregos para depois do surto, além de melhorar a qualidade de vida da população em geral.

Claro que, ao retornar às atividades, somente enquadrando aquelas pessoas que não estão dentro do grupo de risco, a atenção e os cuidados terão de ser redobrados, e que tudo seja feito com muita responsabilidade de modo a pensar no próximo.

E é justamente pensando no próximo, é que se propõe a **OBRIGAÇÃO DE FAZER** de modo que as atividades e comércios voltem ao seu funcionamento, bem como quanto ao poder público.

Isso porque, sejamos sinceros, as empresas privadas e, acredita-se que algumas instituições do poder público do Brasil não possuem **SAÚDE FINANCEIRA** para sustentar o pagamento de seus funcionários por muito tempo mantendo-se fechadas.

É só raciocinar, se um país, com 200 milhões de habitantes, os quais agora estão obrigados a ficar em casa, vai gerar um GRANDE COLAPSO! Se 200 milhões de habitantes ficarem PARADOS, o país vai TRAVAR!

Pensa-se nisso porque, se o país travar, vai acontecer o caos social e, se hoje, 15 pessoas por dia morrem de fome no Brasil, imagina quando isso tudo acabar, quando, obviamente, a situação restará mais complicada.

SÃO PAULO Ao todo, 5.653 pessoas morreram de desnutrição no Brasil em 2017 —último dado disponível—, segundo informações do Ministério da Saúde. Uma média de mais de 15 pessoas por dia.

15 pessoas morreram por desnutrição por dia no Brasil em 2017

Mortes por desnutrição no país



Fontes: Datasus

(Fonte:

<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/07/em-media-15-pessoas-morrem-de-desnutricao-por-dia-no-brasil.shtml>)

Se pararmos para analisar, a FOME MATA MAIS PESSOAS POR DIA NO BRASIL DO QUE O COVID-19.

Inclusive, tal condição é exposta até no site oficial da OMS, que mostra que as condições da fome no mundo já estão sendo evidenciadas:

Covid-19 deixa 9 milhões de crianças sem acesso às refeições escolares BR



O Programa Mundial de Alimentos, PMA, diz que número pode aumentar nos próximos dias com suspensão das aulas; agência da ONU contribui com nutrição nas escolas em um terço dos países afetados.

Cerca de 9 milhões de crianças estão sem acesso à merenda escolar após o fechamento das escolas para conter o novo coronavírus.

Com a interrupção das aulas, estes alunos deixaram de ter alimentos em seus estabelecimentos de ensino. Esse número deverá aumentar nos próximos dias e semanas com a onda de suspensões, segundo o PMA.

(Fonte: <https://news.un.org/pt/story/2020/03/1708062>)

Então, quem olhará por essas pessoas quando chegar o desemprego e as mesmas não tiverem mais dinheiro para **COMPRAR COMIDA**? Porque já sabe que a ajuda dada pelo Governo não é eficaz e, se as mesmas não trabalharem não terão o seu ganha pão.

ESTAMOS FALANDO DE FOME, CONSEQUÊNCIA DA POBREZA E TAL CIRCUNSTÂNCIA ESTÁ INTIMAMENTE LIGADA AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA!

“O respeito à dignidade humana, estampado nos direitos sociais, é o patrimônio de suprema valia e faz parte, tanto ou mais que algum outro, do acervo histórico, moral, jurídico e cultural de um povo. O Estado, enquanto ser guardião, não pode amesquinhá-lo, corroê-lo, dilapidá-lo ou dissipá-lo. (RAMOS, 2003, p. 222).”

O acesso à alimentação é um direito humano em si mesmo, na medida em que a alimentação constitui-se no próprio direito à vida, negar este direito é negar a primeira condição para a cidadania, que é a própria vida.

Além de tudo isso exposto, de toda essa questão da fome e desemprego, tem-se também o fato de que, conseqüentemente, essa circunstância está a causar a diminuição da produção de bens e serviço do estado de São Paulo e, por conseqüência, na supressão de recolhimentos de tributos pela União.

Pois bem, Excelência, o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e o decreto nº 59.298 de 23 de março de 2020, irão causar grande déficit aos cofres públicos, bem como aos das empresas e, por conseqüência, o desemprego em massa.

Ademais, pode-se considerar que tal Decreto, viola, de forma irrefutável, preceitos constitucionais, a saber que com a suspensão das atividades, tem-se uma lesão ao direito do livre comércio, previsto em nossa Constituição Federal:

Art. 170. A “ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

VIII - busca do pleno emprego;

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.”

Vale ressaltar, também, que o exercício de qualquer atividade laboral está tutelada pela redação do art. 5º, XIII do mesmo diploma legal acima, senão vejamos:

“(…) XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer; (...)”

Portanto, o decreto do Governador de São Paulo não teria o condão de abater uma atividade prevista na **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**, até mesmo que se fosse tal decreto considerado lei, não poderia ter qualquer eficácia sobre ao livre exercício da atividade econômica, em virtude do silêncio da constituição em relação a lei de quarentena.

O COVID-19 está causando grande desespero na humanidade e, por óbvio, deve ser considerado como uma ameaça, todavia, não podemos parar o Brasil sob pena de os prejuízos posteriores ao isolamento social serem maiores e mais graves do que a própria transmissão do vírus e, além do mais, diante de todo o contexto exposto acima, tem-se que as normas constitucionais e federais devem ser devidamente respeitadas, não podendo ser violadas por DECRETOS, eis que assim atinge-se diretamente o Princípio da Legalidade.

Por tal razão, é que se requer, seja decretado **INCONSTITUCIONAL** o decreto 64.881 de 22 de março de 2020, eis que conflitantes com os direitos assegurados em nossa Constituição Federal, conforme exposto acima e, por consequência, seja anulado totalmente referido decreto, **determinando a abertura das atividades comerciais, bem como aquelas de setores públicos que foram paralisadas.**

VII. DO DEVER DE INDENIZAR:

VII.I. DO DANO MORAL:

Pois bem, como já se pode noticiar, os prejuízos causados aos comerciantes e empresários são inúmeros, não se sabendo especificar quanto, em reais, seria o valor de tais danos.

Contudo, pode-se aferir que:

Coronavírus: venda de flores cai 70% e produtores de Holambra têm prejuízo de R\$ 50 milhões

Com o cancelamento de eventos, parte das flores que seriam usadas em decoração estão sendo jogadas no lixo.

Por G1 Campinas e região

24/03/2020 19h39 · Atualizado há 3 dias



(Fonte:

<https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2020/03/24/coronavirus-venda-de-flores-cai-70percent-e-produtores-de-holambra-tem-prejuizo-de-r-50-milhoes.ghtml>)

Coronavírus assusta clientes e esvazia restaurantes em São Paulo

Para evitar prejuízo alguns estabelecimentos optaram por fechar cozinhas e servir apenas lanches

(Fonte:

<https://agora.folha.uol.com.br/sao-paulo/2020/03/coronavirus-assusta-clientes-e-esvazia-restaurantes-em-sao-paulo.shtml>)

Coronavírus esvazia Santuário de Aparecida e causa prejuízo na região

No maior polo de turismo religioso do Brasil, a pandemia covid-19 faz hotéis fecharem e o comércio ficar às mínguas; perdas chegam a milhões de reais

Por **Carolina Riveira, Juliana Estigarribia**

🕒 Publicado em 21 mar 2020, 13h06



(Fonte:

<https://exame.abril.com.br/negocios/santuario-de-aparecida-esvazia-e-causa-prejuizo-e-m-toda-a-regiao/>)



Alexandre Pássaro, gerente-executivo de futebol do São Paulo

Imagem: Marcello Zambrana/AGIF

Coronavírus: Dirigente do São Paulo cita prejuízo incontável por pandemia

Colaboração para o UOL, em São Paulo
21/03/2020 23h16

Gerente-executivo do São Paulo, Alexandre Pássaro afirmou que o clube terá um prejuízo incontável por conta da

pandemia do Coronavírus. O dirigente, no entanto, defendeu as medidas que vêm sendo adotadas pelo governo do estado paulista.

"Não dá para contabilizar o prejuízo porque não sabemos até onde vai isso. E todas as decisões que foram tomadas essa semana foram de muito bom senso e mínimas. É o mínimo que a gente pode fazer. E vai haver um desencaixe financeiro, não tem como evitar. Recebi um e-mail do Barcelona avisando que

(Fonte:

<https://www.uol.com.br/esporte/futebol/ultimas-noticias/2020/03/21/coronavirus-dirigente-do-sao-paulo-cita-prejuizo-incontavel-por-pandemia.htm>)

SÃO PAULO - Em entrevista à *Rádio Eldorado* nesta quinta-feira, 19, o prefeito **Bruno Covas** (PSDB) não descartou novas medidas no combate ao **novο coronavírus** e estimou que São Paulo tenha prejuízo de R\$ 1,5 bilhão por causa da doença. A Prefeitura determinou em decreto o fechamento do comércio de toda a cidade. **Lojistas estão proibidos de atender presencialmente o público por 15 dias, a partir desta sexta, 20.**

"As medidas do governo federal ajudam, mas se os Estados puderem complementar essas ações, podemos minimizar o impacto [do coronavírus]. São Paulo deve perder receita de R\$ 1,5 bilhão em 2020. Ainda assim, estamos dispostos a ampliar o atendimento na área da Saúde", afirmou Covas.

(Fonte:

<https://saude.estadao.com.br/noticias/geral.bruno-covas-nao-descarta-novas-medidas-para-coronavirus-e-estima-prejuizo-de-r-1-5-em-sp.70003239541>)

Por mais que sejam apenas notícias, elas **TRAZEM A REALIDADE DO POVO PAULISTA (que acredita-se ser a realidade do povo brasileiro)** e não podem ser desconsideradas.

E tem-se assim que o dano material está **MAIS DO QUE COMPROVADO**, eis que é **ÓBVIO** que haverá desfalque em inúmeras empresas e comércios, atingindo assim toda a população trabalhadora do Estado.

Todavia, não há uma quantificação concreta do prejuízo, apenas se é estimado, até porque só poderemos saber a realidade dos danos econômicos e financeiros quando o regime de isolamento passar e as atividades retornarem ao funcionamento.

Por tal razão, é que se deve transformar o dano material referente ao prejuízo em danos morais, devido a toda preocupação, incerteza e insegurança, seja por parte dos empresários, comerciantes e trabalhadores.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso X, preceitua que:

“São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”.

O dano moral na moderna doutrina é toda agressão injusta àqueles bens imateriais insusceptível de quantificação pecuniária, porém indenizável com tríplice finalidade: **satisfativo para a vítima, dissuasório para o ofensor e de exemplaridade para a sociedade.**

Como dito alhures, a nossa Carta Magna assegurou a obrigatoriedade do ressarcimento em caso de dano material e moral a alguém, sendo o dano moral representado pelo sentimento de dor, injúria moral, vergonha e humilhação causada injustamente.

Vossa Excelência pode imaginar o **desespero da população em não poder realizar suas atividades, ter sua rotina interrompida, ter o direito de ir e vir diminuído e, sem saber o futuro de seus empregos?** É indescritível tal sentimento e, o que se busca, é tentar amenizá-lo no máximo de pessoas possíveis.

Logo, é **CLARO E EVIDENTE** o ato ilícito praticado, a fim de não perder o costume, tem-se a seguinte previsão do Código Civil:

“Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.”
grifamos.

Assim, aquele que praticar qualquer ato, omissivo ou comissivo, de que resulte prejuízo, deve suportar suas consequências. Decorrendo, daí, como obrigação a ser cumprida a justa reparação que a lei impõe a quem causa dano injustamente a outrem.

Destarte, diante de toda narrativa aqui elucidada, já é possível concluir que o Requerido deveria ter agido em prol a população do Estado de São Paulo, no sentido de garantir o livre comércio e o desenvolvimento das atividades pertinentes, de modo a manter,

mesmo que em um ritmo a menor, a economia circulando, visando assim a causa de prejuízos maiores após o COVID-19.

Dessa forma, *in casu*, **resta fácil reconhecer que houve ato ilícito decorrente do decreto baixado pelo Governo de São Paulo, sendo que tal ato, no presente momento, se desenvolve em danos morais puros** e, portanto, danos que se esgotam na própria lesão à personalidade, na medida em que estão ínsitos nela.

À vista disso, a prova destes danos restringir-se-á existência do ato ilícito, já evidenciado, devido à impossibilidade e à dificuldade de realizar-se a prova dos danos incorpóreos.

Trata-se de dano moral *in re ipsa*, que dispensa a comprovação da extensão dos danos, sendo estes demonstrados **pelas circunstâncias do fato.**

Vejamos a lição de Sérgio Cavalieri Filho:

“Entendemos, todavia, que por se tratar de algo imaterial ou ideal a prova do dano moral não pode ser feita através dos mesmos meios utilizados para a comprovação do dano material. Seria uma demasia, algo até impossível, exigir que a vítima comprove a dor, a tristeza ou a humilhação através de depoimentos, documentos ou perícia; não teria ela como demonstrar o descrédito, o repúdio ou o desprestígio através dos meios probatórios tradicionais, o que acabaria por ensejar o retorno à fase da irreparabilidade do dano moral em razão de fatores instrumentais. Neste ponto, a razão se coloca ao lado daqueles que entendem que o dano moral está ínsito na própria ofensa, decorre da gravidade do ilícito em si. Se a ofensa é grave e de repercussão, por si só justifica a concessão de uma satisfação de ordem pecuniária ao lesado. Em outras palavras, o dano moral existe in re ipsa; deriva inexoravelmente do próprio fato ofensivo, de tal modo que, provada a ofensa, ipso facto está demonstrado o dano moral à guisa de uma presunção natural, uma presunção hominis ou facti, que decorre das regras de experiência comum.” (Programa de Responsabilidade Civil, 5ª ed., Malheiros, 2004, p. 100/101).

Ressalta-se que a possível condenação será instituído a um fundo social coletivo e direcionado a recuperação do comércio, bem como ajuda de custo àquelas pessoas vítimas do desemprego em virtude do cenário em que estamos presenciando.

VII. DA TUTELA DE URGÊNCIA:

Sabe-se que, a teor do que reza o art. 300 do CPC, poderá o Juiz conceder a tutela de urgência, quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Quanto a probabilidade do direito, tem-se toda a exposição das notícias acima, que demonstram que o prejuízo quanto aos comércios e empresas já está acontecendo e que o índice de desemprego está na mesma proporção, o que de forma alguma deve ser **ACEITÁVEL**, prezando, principalmente, evitar danos maiores posteriormente, de modo a garantir o “ganha pão” do povo paulista.

No que tange o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, tem-se, neste cenário, justamente a circunstância narrada alhures, qual seja, o desemprego, fechamento dos comércios e a consequente pobreza.

Por tal razão, é que deve ser concedido o **DEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA VINDICADA, de modo a ser decretado INCONSTITUCIONAL** o decreto 64.881 de 22 de março de 2020 e o decreto nº 59.298 de 23 de março de 2020, conforme exposto acima e, por consequência, seja anulado totalmente referido ato, **determinando a abertura das atividades comerciais, bem como aquelas de setores públicos que foram paralisadas.**

Em relação a impostos estaduais recolhidos com o comércio do Estado de SP, conforme relatório em ANEXO, destaca-se recolhimento listado a seguir:

TABELA 1.12
Estado de São Paulo: Dados históricos da arrecadação mensal de ICMS (2019) por CNAE

Valores nominais em reais mil e excluídos recolhimentos extraordinários de anistias. Ver observações ao final da planilha.

Código CNAE				Denominação	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19
Divisão	Grupo	Classe	Subclasse						
			9601701	Lavanderias	115,3	53,6	****	****	****
			9601702	Tinturarias	0,0	0,0	****	****	****
			9601703	Talhoiros	362,7	263,8	458,2	419,3	****
		96025		CABELEIREIROS E OUTRAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE BELEZA	56,4	160,7	165,1	205,2	****
			9602501	Cabeleiros, manicure e pedicure	13,5	45,7	15,6	39,3	****
			9602502	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	42,9	114,9	149,5	165,9	****
		96033		ATIVIDADES FUNERARIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS	8,6	37,3	20,3	24,2	****
			9603301	Gestão e manutenção de cemitérios	****	****	****	****	****
			9603302	Serviços de cremação	0,0	0,0	0,0	0,0	****
			9603303	Serviços de sepultamento	0,0	0,0	****	****	****
			9603304	Serviços de funerárias	7,2	12,9	14,9	17,0	****
			9603305	Serviços de somatoconservação	0,0	0,0	0,0	0,0	****
			9603399	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	****	****	****	1,1	****
		96092		ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	33,2	40,1	43,9	35,6	****
			9609201	Clinicas de estética e similares*	0,0	0,0	0,0	0,0	****
			9609202	Agências matrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0	****
			9609203	Alojamento, higiene e embelezamento de animais	0,0	0,0	****	****	****
			9609204	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	0,0	0,0	****	****	****
			9609205	Atividades de sauna e banhos	0,0	0,0	0,0	0,0	****
			9609206	Serviços de tatuagem e colocação de piercing	****	****	8,2	****	****
			9609207	Alojamento de animais domésticos	****	****	****	****	****
			9609208	Higiene e embelezamento de animais domésticos	20,1	23,7	23,8	22,2	****
			9609299	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	10,6	10,5	10,6	8,5	****
		Seção T		SERVICOS DOMESTICOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
	97			SERVICOS DOMESTICOS	0,0	0,0	0,0	0,0	****
		970		SERVICOS DOMESTICOS	0,0	0,0	0,0	0,0	****
			97005	SERVICOS DOMESTICOS	0,0	0,0	0,0	0,0	****
			9700500	Serviços domésticos	0,0	0,0	0,0	0,0	****
				Não Classificados	401.449,2	548.306,6	503.238,6	460.504,7	467.000,0
				Total	12.366.851,0	11.265.979,2	11.309.998,3	12.016.958,2	11.733.000,0

Fonte: Base de dados do Sistema de Fomento e Planejamento do Estado de São Paulo.

Destaca-se que os repasses aos municípios dos tributos ICMS (ANEXO) são liberados de acordo com os respectivos Índices de Participação dos Municípios (IPM), apurados anualmente para aplicação no exercício seguinte, conforme determina a Constituição Federal e observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990 e na Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Os valores de março de 2020, a serem repassados aos municípios em 2021, serão bem menores, impactando também o recolhimento federal até abril de 2021. Assim utilizando uma média dos tributos recebidos no ano de 2019, temos um valor impactado pelos Decretos responsáveis pela imposição de isolamento e quarentena, que o governo federal não autorizou, somente no que tange o ministro da saúde sobre a competência da lei 13.979/20.

Ou seja, em março de 2019 o total de tributo, somente de ICMS no estado de São Paulo foi de R\$ 11.309.998,30 bilhões, por dia em torno de R\$ 376.999,94 milhões de reais.

Então em 14 DIAS o prejuízo será de algo em torno de R\$ 5.277.999,21 bilhões de reais, sem mencionar os demais tributos que igualmente serão impactados.

Portanto, não resta dúvida do déficit de bilhões que os cofres públicos da união sofrerão com os decretos em causa.

As violações constitucionais que diminuem o erário público violam diretamente a constituição e seus princípios, princípios estes também demonstrado pelo escritor Juan Martin Gonzáles Moras, conforme destaque:

A livre concorrência da atividade econômica se coloca como princípio político de organização social: aquele irá discutir a relação indivíduo, sociedade e poder público, e redefinir o espaço em que cada esfera poderá atuar (no concernente à atividade econômica), sem invadir o espaço do outro[138]. Sob esse ponto de vista, não podemos deixar de esquecer que a atuação estatal tem em sua base o exercício da força e, por conseguinte, a restrição das liberdades dos indivíduos. A privatização, nessa perspectiva, acaba por ser uma forma de devolver à própria sociedade uma parcela da liberdade antes retirada pelo ente político. Se a própria sociedade consegue se auto-organizar e satisfazer suas necessidades, através do mercado, não há justificativa para prestação desse serviço ser realizado pelo poder público. E, assim, reduz-se a tensão entre os direitos de liberdade e propriedade e os direitos sociais.

VIII. DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, requer-se:

a) Seja deferida a **tutela antecipada pretendida**, a fim de seja **decretada INCONSTITUCIONAL** o decreto 64.881 de 22 de março de 2020 e o decreto nº 59.298 de 23 de março de 2020, conforme exposto acima e, por consequência, seja anulado

totalmente referido ato, **determinando a abertura das atividades comerciais, bem como aquelas de setores públicos que foram paralisadas;**

b) Que ao final, **SEJA CONFIRMADA A TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA, JULGANDO A AÇÃO TOTALMENTE PROCEDENTE, CONDENANDO O REQUERIDO A PAGAR AOS COFRES PÚBLICOS O VALOR DO DÉFICIT DE R\$ 5.277.999.210,00 bilhões de reais (valores estes em parâmetros com as arrecadações realizadas pelo Estado de São Paulo, conforme relatório oficial da receita de SP em anexo);**

c) Seja determinada a citação do Réu, para, querendo, contestarem a presente demanda, sob pena de confissão e revelia no tocante aos fatos articulados e relacionados acima;

d) Seja dado vista ao Parquet para fins do que dispõe o §4º, do Art. 6º e art 7º, da mesma Lei;

e) Requer seja enviado ofício do Tesouro Nacional para que informe quanto foi recebido de tributos no mês de março de 2019 pelo Estado de São Paulo, bem como dos repasses de tributos de Imposto de Renda - Pessoa Jurídica e de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das empresas privadas do estado de São Paulo, conforme art.7º, I, “a” da lei 4717/65;

f) Requer ainda ofício do Banco Central para que informe o valores econômicos que serão impactados decorrentes das faltas de recolhimento dos tributos no mês de março e abril de 2020

e) A condenação do Requerido ao pagamento de eventuais custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência arbitrados por esse D. Juízo em percentual não inferior a 20% conforme artigo 85 do CPC/15 e art. 12 da lei 4717/65;

Ratifica-se que o Autor está isento do recolhimento de custas processuais, à luz do inciso LXXIII, do Art. 5º, da Constituição Federal.

Protesta provar o alegado através de todos os meios admitidos em Direito.

Dá-se a causa o valor de R\$ 5.277.999.210,00 (cinco bilhões duzentos setenta e sete milhões, novecentos noventa e nove mil e duzentos e dez reais).

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo/SP, 28 de março de 2020.

ANSELMO FERREIRA DE MELO DA COSTA

OAB/DF 37.345